



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL

Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – CEP 46740-000
Telefone: 75 3330-2375 – E-mail: prefeituraboninal.ba@gmail.com
CNPJ Nº 13.922.612/0001-83



DECRETO Nº 1966/2021, DE 05 DE AGOSTO DE 2021.

“Dispõe sobre novas medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) em toda extensão territorial do Município de Boninal, suspende Feiras Livres no Distrito de Nova Colina e dá outras providências.”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BONINAL – Estado da Bahia, no uso de suas atribuições e legais e constitucionais e,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196, da Constituição da República;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus, bem como a ascendência dos casos ativos e a transmissibilidade das cepas identificadas no Estado da Bahia;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas restritivas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

CONSIDERANDO que os últimos boletins diários evidenciam um aumento no número de casos suspeitos e confirmados;

CONSIDERANDO que é obrigação de todos atuar e colaborar com medidas que visem o enfrentamento da disseminação do Coronavírus;

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, **das 22h às 05h, de 05 de agosto até 19 de agosto de 2021**, em todo o território do Município.

§ 1º - Ficam excetuadas da vedação prevista no caput deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência.

§ 2º - A restrição prevista no caput deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.

Art. 2º - Ficam suspensos em toda circunscrição do Município de Boninal - Bahia, no período de **05 de agosto de 2021 a 19 de agosto de 2021**, eventos e atividades ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: eventos desportivos, cerimônias de casamento, eventos urbanos e rurais em logradouros públicos ou privados, circos, parques de exposições, solenidades de formatura, passeatas e afins.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL

Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – CEP 46740-000
Telefone: 75 3330-2375 – E-mail: prefeituraboninal.ba@gmail.com
CNPJ Nº 13.922.612/0001-83



§ 1º - Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer, desde que, cumulativamente, sejam atendidos os seguintes requisitos:

I - respeito aos protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras e álcool gel;

II – horário de funcionamento até às 20 (vinte) horas;

III - limitação da ocupação ao máximo de 30% (trinta por cento) da capacidade do local.

§ 2º - As aulas em academias de ginástica deverão ocorrer com a limitação máxima de 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade do local em cada horário estabelecido de funcionamento, mantendo o distanciamento entre as pessoas.

§ 3º - Fica suspensa a realização de shows, cavalgadas, festas públicas ou privadas, e afins, **independentemente do número de participantes**, durante o período disposto no caput deste artigo.

Art. 3º - Todos os estabelecimentos comerciais e outros ficam **obrigados** a controlar o fluxo de pessoas no seu interior, devendo todos, sem exceção, disponibilizarem álcool em gel e manterem o distanciamento de 2 (dois) metros entre as pessoas, com fechamento às 20 (vinte) horas.

Parágrafo único - Restaurantes, bares, trailers e congêneres deverão funcionar normalmente em dias úteis até às 20 (vinte) horas, podendo funcionar em sistema delivery até às 00h e aos finais de semana, funcionarão **somente** em sistema delivery até às 00h.

Art. 4º - Ficam suspensas as Feiras Livres no Distrito de Nova Colina nos dias **07 de agosto de 2021 e 14 de agosto de 2021**.

Art. 5º - Nas Feiras Livres da Sede só poderão comercializar os feirantes residentes no município de Boninal.

Art. 6º- Permanece obrigatório o uso de máscara facial nas vias públicas, praças e estabelecimentos públicos e privados.

Art. 7º - A Segurança Pública, através da Polícia Militar, apoiará as medidas necessárias adotadas pelo Município, juntamente com os agentes das Vigilâncias Sanitária e Epidemiológica, tendo em vista o disposto neste Decreto.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Boninal – Bahia, em 05 de agosto de 2021.


Celeste Augusta Araújo Paiva
Prefeita Municipal